

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.391, DE 2020

Apensado: PL nº 4.508/2019

Institui o Dia Nacional do Orgulho Autista.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO
Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.391, de 2020, oriundo do Senado Federal, propõe que seja instituído o Dia Nacional do Orgulho Autista, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho, a mesma data que se comemora o Dia Mundial do Orgulho Autista.

Apensado encontra-se o PL 4508/2019, que propõe a instituição do “Dia Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PETREA”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de maio, em razão da necessidade de haver maior conscientização da população, particularmente a comunidade médica-científica, sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do RICD).

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215450249800>



* C D 2 1 5 4 5 0 2 4 9 8 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto de lei ora em análise é sem dúvida louvável, por trazer maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista e às limitações que ele causa, sobretudo em decorrência da falta de empatia e solidariedade da sociedade.

Mesmo entre profissionais de saúde há desconhecimento dos sinais do autismo, que dessa forma perdem a chance de identificar os casos mais leves, que se beneficiariam muito do tratamento precoce.

Apesar de haver mecanismo legais de proteção à pessoa com deficiência, não é incomum pessoas com quadros severos de autismo serem questionadas ao usufruírem de tais direitos, uma vez que ao contrário das demais formas de deficiência não há estigmas ou sinais externos da doença.

Existe uma ampla graduação na intensidade dos sinais característicos do Transtorno do Espectro Autista, havendo desde quadros leves, que necessitam menos de ajuda para realização de atividades da vida diária e muito mais compreensão da sociedade para ter uma vida produtiva; até quadros mais severos, que requerem a presença de um cuidador o tempo todo – por isso se fala em um “espectro”.

Nesse sentido, é de extrema importância uma data de significado nacional para se fazer conhecer a todos os brasileiros o que é o Transtorno do Espectro Autista e como ajudar essas pessoas a se integrarem à sociedade.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.391, de 2020, e do Projeto de Lei apensado nº 4.508/2019, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215450249800>

CD215450249800*

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.391, DE 2020

Apensado: PL nº 4.508/2019

Altera o art. 1º da Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para incluir o “Dia Nacional do Orgulho Autista” a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para incluir o “Dia Nacional do Orgulho Autista”, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam instituídos o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril e o “Dia Nacional do Orgulho Autista”, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.”(NR)

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215450249800>



* C D 2 1 5 4 5 0 2 4 9 8 0 0 *